



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Carteiras e Documentos de Identificação Funcional para os vereadores desta legislatura.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 2.1. Descrição detalhada:

Item	Descrição	UN.	QUANT	Valor Unitário
01	Confeção e impressão de identificação funcional em Cartão de PVC Branco ou papel timbrado em tamanho A6 dobrado ao meio e plastificado com carteira em couro preto com espaço para cartões, com brasão da república e a identificação "Poder Legislativo" e "Vereador" na frente.	Un	17	
Valor Total (Global)				

#### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E ESCOLHA DO OBJETO

- 3.1. No exercício da fiscalização o vereador deve realizar visitas a locais públicos e privados no intuito de fiscalizar a atividade pública, nesse sentido a carteira de couro com brasão e a identidade funcional conferem confiabilidade e prestígio no exercício da função principal do vereador, além de permitir a identificação imediata do agente público sem a necessidade da apresentação de outro documento.
- 3.2. Outro ponto a ser considerado é a entrega das carteiras até 02 de fevereiro do ano corrente, para coincidir com o início da legislatura.

#### 4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- 4.1. A dispensa para o objeto pretendido será realizada com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93;

#### 4.2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

- 4.3. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas, sem prejuízo da legislação que vier a substituir:

<u>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente</u>	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
<u>Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019</u>	Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos membros do Poder Legislativo da União, dos Estados,



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

<u>Lei Federal nº 13.862, de 30 de julho de 2019</u>	Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos membros do Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
<u>Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.</u>	Assegura validade nacional as Carteiras de Identidade regula sua expedição e dá outras providências.
<u>[DECRETO, RESOLUÇÃO LEGISLATIVA OU ATO DA MESA]</u>	[ATO NORMATIVO EXPEDIDO PELA CÂMARA AUTORIZANDO A EMISSÃO EXTERNA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO]

### 5. DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR

5.1. A vigência da identificação obedecerá a período da legislatura em que o vereador for eleito, conforme art. 2º da Lei 13862/2019, devendo nova carteira ser expedida em caso de reeleição.

5.1.1. Em caso de renúncia, perda de mandato ou afastamento para exercício de cargo em outro Poder, o parlamentar restituirá sua carteira de identidade funcional à Mesa Diretora.

### 6. DO FORMATO DA CARTEIRA E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

6.1. A identidade funcional deverá constar foto atual do vereador, nome completo, filiação (Pai e Mãe), município: (natural de), data de nascimento, número do RG, número do CPF e período da legislatura.

6.2. A carteira de couro deve ser na cor preta com espaço para cartões e com brasão da república e a identificação "Poder Legislativo" e "Vereador" na frente, de preferência em metal.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer a carteira de identidade funcional impressa nos termos deste termo desse projeto básico, em cartão de PVC ou em papel timbrado tamanho A6 dobrado em dois e plastificado de forma a não prejudicar a leitura dos dados da carteira.

7.2. Se responsabilizar pela substituição da carteira funcional bem como da carteira de couro caso haja defeito na fabricação ou impressão.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

8.2. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- 8.3. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto deste instrumento;
- 8.4. Efetuar o pagamento regular da Nota Fiscal/fatura;
- 8.5. Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de entrega e quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- 8.6. Designar nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, os responsáveis pela execução do Contrato que realizarão o acompanhamento/fiscalização da prestação do serviço pela CONTRATADA, bem como pela liquidação do débito (atesto).
- 8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

A. Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a CMRB/AC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (*Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93*).

B. Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

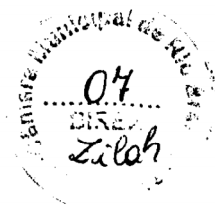
1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%
3. Após decorrido o prazo de 20 dias, a CMRB/AC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".
4. Os prazos previstos das sanções administrativas, item b.I à b.III poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos à CMRB/AC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

- C. Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).
  - D. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMRB/AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - E. Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*art. 7º da Lei 10.520/2012 – Pregão*):
  - F. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):
- 9.2. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.
- 9.3. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.
- 9.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a CMRB/AC ou em curso de execução;
- 9.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”;
- 9.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- 9.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Município de Rio Branco estabelecido no DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência;
- 9.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CMRB/AC;

### 10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a mediante apresentação da fatura/nota fiscal referente à entrega dos materiais e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, com base no art. 5º, §3º da Lei 8.666/93.
- 10.2. Ocorrendo devolução da nota/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega ao CONTRATANTE.
- 10.3. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos produtos comprovadamente executados pela CONTRATADA.
- 10.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas estimadas para a aquisição do objeto desta contratação correrá à contada seguinte dotação **Programa de Trabalho: 001.001.20010000** – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC; **Elemento de Despesa: 3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos: 1** (Recursos Próprios)

Rio Branco - AC, 20 de janeiro de 2021.

  
**Ytamarés Macedo de Brito**  
Diretora Legislativa, em exercício